



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	E-12/174/10067/2018
Data	06/08/18
Fls.	111
Rubrica	113260418-9

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Contrato nº 010/2018

Nº 18001866

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, COM MONTAGEM, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA QUE ENTRE SI FAZEM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA E MOBILE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA**, autarquia estadual instituída pela Lei nº 1.289 de 12.04.88, com sede na Avenida Rio Branco nº 10, Centro, Rio de Janeiro, com CNPJ/MF sob o nº 09.280.442/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente Luiz A. Paranhos Velloso Junior., portador da cédula de identidade n.º55764-D - CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 728.120.367-53 e a empresa **MOBILE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, situada na Avenida Rio Branco, nº 311 – 3º andar – Centro – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.013.471/0001-16, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por José Francisco Rosa Candeias Filho, cédula de identidade nº 10768539-8, domiciliado na Av. Rio Branco, 311 – 3º andar – Centro – Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, COM MONTAGEM, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA**, com fundamento no processo administrativo nº E-12/174/10067/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010 e do Termo de Referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, COM MONTAGEM, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA**, na forma do Termo de Referência, Anexo I e especificações abaixo:

MOBILIÁRIO – DIVISÓRIAS, PORTA, BIOMBO E ACESSÓRIOS, MESAS, ARMÁRIO, GAVETEIRO, ESTANTE (QUANTITATIVO)			
ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA	QUANT	UNID
01	BANDEIRA CEGA	01	UN
02	COLUNA 90º	01	UN

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA
Avenida Rio Branco, n.º 10 – Centro – Rio de Janeiro





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			
Processo nº	E-121174/100067118		
Data	06/08/18	Fls.	112
Rubrica	4326048-9		

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

03	CONTRA BATENTE	01	UN
04	DIVISÓRIA PISO/TETO	0,76	M2
05	DIVISÓRIA PISO/TETO	7,54	M2
06	DIVISÓRIA PISO/TETO	18,09	M2
07	PORTA CEGA	01	UN
08	PORTA CEGA PISO/TETO	01	UN

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será realizado de forma integral. O material deverá ser entregue e montado no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 06/11/2018, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados pela Superintendência de Administração e Finanças;





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo Nº	C-12174/10006718	
Data	06/08/18	Fis. 113
Rubrica	4326048-9	

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.
- g) a **CONTRATADA** compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Natureza da Despesa: 4490.52.28 e 3390.39.82

Fonte de Recurso: 230

Programa de Trabalho: 3.638

Nota de Empenho:

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 57.914,76 (cinquenta e sete mil, novecentos e quatorze reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas no presente instrumento contratual, no Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA
Avenida Rio Branco, n.º 10 – Centro – Rio de Janeiro





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	E-1217410006718
Data	06/08/18
Fis.	114
Rubrica	4326048-9

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Presidente da JUCERJA, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em parcela única na seguinte forma:

- provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela comissão a que se refere o Parágrafo Primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do material;
- definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento na Superintendência de Administração e Finanças, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência, deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	E-12/774/100067/18
Data	06/08/18
Fls.	115
Rubrica	13.26048-9

Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 57.914,76 (cinquenta e sete mil, novecentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), a ser realizado em parcela única, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 5953-6, agência 3060-0, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à JUCERJA, sito à Avenida Rio Branco, n.º 10 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro, até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do adimplemento do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	6-12/194/0006-7/18
Data	06/08/18
Fls.	116
Rubrica	4326048.9

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA
Avenida Rio Branco, n.º 10 – Centro – Rio de Janeiro





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	E-121124100067118
Data	06/08/18
Fls.	117
Rubrica	4326048-9

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

Nota Explicativa: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da contratação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no Termo de Referência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	E-1217010006718
Data	06/03/18
Fls.	118
Rubrica	4326048-9

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- advertência;
- multa administrativa;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado da pasta a que a JUCERJA se encontra vinculada.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA
Avenida Rio Branco, n.º 10 – Centro – Rio de Janeiro





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	E-12117410006-7/18
Data	06/08/18
Fls.	119
Rubrica	4326048-9

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a JUCERJA se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro:

- não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA
Avenida Rio Branco, n.º 10 – Centro – Rio de Janeiro





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	E-12/174/100067113
Data	06/03/18
Fis.	120
Rubrica	4326048-9

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração que aplicou a sanção ficarão impedidos de contratar com a própria Administração, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração federal, Estadual, Distrital e Municipal, ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	E-121174100067113
Data	06/08/18 Fls. 121
Rubrica	4326048-9

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas **c** e **d** do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no presente contrato e na legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas na legislação de regência, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	E-1211741/0006-718
Data	06/08/18
Fls.	122
Rubrica	1326048-9

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA
Avenida Rio Branco, n.º 10 – Centro – Rio de Janeiro





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

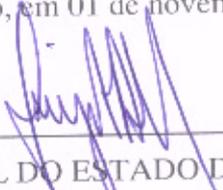
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	E-121741100067118
Data	06/08/18
Fls.	123
Rubrica	4326048-9

CLÁUSULA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

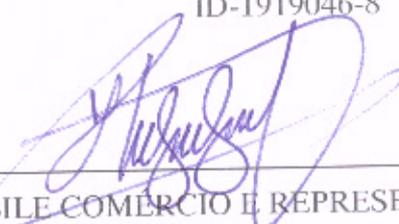
Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

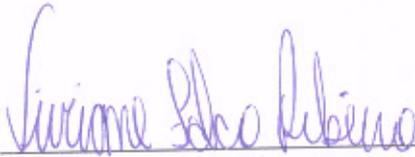
Rio de Janeiro, em 01 de novembro de 2018.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LUIZ A. PARANHOS VELLOSO JUNIOR
PRESIDENTE
ID-1919046-8

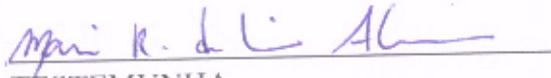


MOBILE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
JOSÉ FRANCISCO ROSA CANDEIAS FILHO
PROCURADOR



TESTEMUNHA

Viviane Falco Ribeiro
Assessor - JUCERJA
ID. 4326048-9



TESTEMUNHA
Marcia R. de Lima Alcáçova





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo Nº E-1211741100067118		
Data	06/08/18	Fls. 124
Rubrica	4326048-9	

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, COM MONTAGEM, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA, conforme abaixo especificado:

MOBILIÁRIO

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
BANDEIRA CEGA, MATERIAL: LAMINADO MELAMINICO BAIXA PRESSÃO, COR: BRANCA, DIMENSÕES: 930X90X109MM.	01	UN
COLUNA 90º, REVESTIMENTO: ALUMINIO.	01	UN
CONTRA-BATENTE, MATERIAL: ALUMÍNIO, TRATAMENTO: ANODIZADO, ACABAMENTO: PINTURA EPÓXI, COR: BRANCO FOSCO, DIMENSÕES: 35 MM X 3000 MM.	01	UN
PORTA ACESSO DE DIVISÓRIA, MATERIAL PORTA: CLORETO DE POLIVINILA, TIPO MIOLO PORTA: COLMÉIA ALTA GRAMATURA, REVESTIMENTO PORTA: FOLHA CEGA, ACABAMENTO PORTA: MADEIRADO, COR PORTA: CARVALHO ÉBANO, DIMENSÃO (L X C X E): 2496X2220MM, FECHADURA: ALUMINIO, MATERIAL FECHADURA: ALUMINIO, ACABAMENTO FECHADURA: ESCOVADO, COR FECHADURA: ALUMINIO ESCOVADO, ACESSORIO: INTERRUPTOR E PARADOR DE PORTA.	01	UN
PORTA ACESSO DE DIVISÓRIA, MATERIAL PORTA: CLORETO DE POLIVINILA, TIPO MIOLO PORTA: COLMÉIA ALTA GRAMATURA, REVESTIMENTO PORTA: FOLHA CEGA, ACABAMENTO PORTA: MADEIRADO, COR PORTA: CARVALHO ÉBANO, DIMENSÃO (L X C X E): 2100X2488MM, FECHADURA: ALUMINIO, MATERIAL FECHADURA: ALUMINIO, ACABAMENTO FECHADURA: ESCOVADO, COR FECHADURA: ALUMINIO ESCOVADO, ACESSORIO: INTERRUPTOR E PARADOR DE PORTA.	01	UN
PAINEL DIVISÓRIO, MATERIAL: LAMINADO MELAMÍNICO, DIMENSÃO (L X C X E): 1250X2700X90MM, COR: BRANCO, TIPO MIOLO: COMPOSTO EM MANTAS DE LÃ DE ROCHA,	0,76	M2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA
Avenida Rio Branco, n.º 10 – Centro – Rio de Janeiro





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	C-121174/0006718
Data	06/08/18
Fls.	125
Rubrica	4326043-9

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

REVESTIMENTO: LAMINADO, ACABAMENTO: PAGINADO MELAMÍNICO – PAINEL COM 05 SEGMENTAÇÕES.		
PAINEL DIVISORIO, MATERIAL: DIVISORIA ACÚSTICA PISO/TETO, DIMENSAO (L X C X E): 1200X2488X18MM, COR: BRANCO, TIPO MIOLO: MIOLO COMPOSTO EM MANTAS DE LA DE ROCHA, REVESTIMENTO: LAMINADO MELAMINICO BP, ACABAMENTO: LISO.	7,54	M2
PAINEL DIVISORIO, MATERIAL: DIVISORIA ACÚSTICA PISO/TETO, DIMENSAO (L X C X E): 2496X2440X2312MM, COR: BRANCO, TIPO MIOLO: MIOLO COMPOSTO EM MANTAS DE LA DE ROCHA, REVESTIMENTO: LAMINADO MELAMINICO BP, ACABAMENTO: LISO.	18,09	M2.

2. CONSIDERAÇÕES

2.1 Todos os móveis deverão atender à NR17 do Ministério do Trabalho e as Normas ABNT mais atuais pertinentes, apresentando os respectivos laudos.

O laudo deverá ser emitido por instituto público oficial ou por laboratórios reconhecidos pelo INMETRO, que deverão possibilitar a aferição da metodologia de execução, fabricação e aplicação dos componentes, no intuito de garantir a segurança do usuário e do equipamento, demonstrando as capacidades de resistência, carga e durabilidade.

2.2 A empresa vencedora deverá apresentar os CATÁLOGOS TÉCNICOS e AMOSTRAS de todos os itens para análise técnica da JUCERJA.

2.3 É de responsabilidade do fabricante prover todos os materiais, equipamentos e serviços necessários à entrega do mobiliário completo, montado e em plenas condições de funcionamento, bem como desmontar, embalar, remanejar e montar o mobiliário já existente.

2.4 Os fornecedores deverão apresentar declaração de que a empresa se compromete a atender chamadas de assistência técnica no local em até 48 (quarenta e oito) horas no máximo.

3. GARANTIA

3.1 O mobiliário deverá ter garantia mínima de 05 (cinco) anos. O prazo de garantia só será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à entrega do produto devidamente montado e do aceite definitivo da comissão de fiscalização.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA
Avenida Rio Branco, n.º 10 – Centro – Rio de Janeiro

